



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Processo Administrativo nº: 09031.200032/2025-87

I - OBJETO

Trata o presente auto do processo que tem por objeto a **prestação de serviços de lavagem veicular**, a fim de atender às necessidades da frota dos veículos oficiais, do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Escritório dispõe de uma frota de veículos utilizada para o desempenho de suas atividades institucionais, envolvendo transporte de servidores e Autoridades, apoio logístico e demais demandas operacionais. Com o uso contínuo, os veículos acumulam sujeira interna e externa, poeira, resíduos sólidos, lama e poluentes atmosféricos, o que compromete a higienização, a conservação, a apresentação e a própria vida útil dos automóveis. A ausência de manutenção adequada da limpeza pode ocasionar danos à pintura e à lataria, desgaste de estofamentos, acúmulo de poeira, além de comprometer a imagem institucional.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e higienização veicular mostra-se necessária e vantajosa. O serviço garante a conservação preventiva da frota, prolongando a durabilidade dos veículos, assegurando condições adequadas de higiene e conforto para servidores e usuários. Portanto, a contratação do serviço de lavagem de veículos da frota é essencial para a continuidade dos serviços públicos desempenhados, justificando-se plenamente a sua necessidade.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de lavagem e higienização automotiva, irá atender às necessidades da frota da Administração Pública ao longo de todo o seu ciclo de vida útil. A manutenção preventiva por meio da limpeza regular é parte fundamental para garantir maior durabilidade dos veículos, preservar os componentes internos e externos e reduzir custos futuros com reparos ou substituições.

O ciclo de vida do objeto, entendido como todas as etapas de utilização do bem — desde sua aquisição, uso, manutenção até a eventual desmobilização — demanda ações que assegurem sua plena funcionalidade, aparência e segurança. Nesse sentido, a higienização sistemática contribui não apenas para a conservação da lataria, pintura e estofamentos, mas também para o bom

desempenho dos veículos, evitando acúmulo de sujeira e contaminantes que possam comprometer a saúde dos usuários e o ambiente interno dos automóveis.

A especificação dos serviços compreende: lavagem da carroceria com xampu automotivo adequado; aspiração completa do interior do veículo; limpeza detalhada do painel e demais superfícies internas; lavagem interna dos para-lamas; e secagem da carroceria com instrumentos não abrasivos, a fim de evitar riscos e danos à pintura. Sempre que possível, deverá ser empregado o uso de produtos biodegradáveis, equipamentos que promovam o consumo racional de água e práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais.

Assim, a solução abrange o atendimento integral da frota, de forma padronizada e contínua, assegurando qualidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, a lei de licitações ressalta algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei da Federal nº 14.133, de 2021.



"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

V- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preço em anexo ao Termo de Referência.

O valor estimado total apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 70,00 (setenta reais) por lavagem**, perfazendo **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) anuais**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

VI- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando a disputa registrada na dispensa eletrônica, tem-se a indicação do menor preço, conforme relatório de propostas e disputa.

VII- DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, prezando pela eficiência administrativa e pelos princípios que regem a gestão pública. A escolha do fornecedor será realizada com base em critérios técnicos e econômicos, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexa, assegurando transparência e integridade no processo.

São Paulo, 09 de Setembro de 2025



Nelson Antonio Tabajara de Oliveira

Chefe

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo